



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

## REGULAMENTO N.º 02, DE 20 DE AGOSTO DE 2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Estabelece o Regulamento do Gestor Administrativo e Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coronel Bicaco/RS.

O Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas no art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 4.378/2018, estabelece e aprova o Regulamento Interno do do Gestor Administrativo e Financeiro, do qual consta dos seguintes termos:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento dispõe sobre os critérios para escolha, a competência e responsabilidades do Gestor Administrativo e Financeiro, ora denominado simplesmente Gestor, do RPPS de Coronel Bicaco.

### CAPÍTULO II DA ESCOLHA DO GESTOR

**Art. 2º** O Gestor é escolhido pelo Conselho Municipal de Previdência, na forma do art. 28, XVIII, da Lei Municipal 4.378/2018, em reunião com a maioria de seus membros.

Parágrafo único: Após a escolha dos membros pelo Conselho Municipal de Previdência, haverá designação do Gestor por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** São requisitos para ser Gestor:

I – ser servidor público;

II – aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CGRPPS ou CPA-10);

III – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1ª da Lei Complementar Federal 64/1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

Parágrafo único: Poderá ser escolhido como Gestor membro do Conselho Municipal de Previdência ou do Comitê de Investimentos, desde que a função não seja exercida de forma simultânea.

Elione



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

**Art. 4º** - Em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Gestor, o Conselho Municipal de Previdência lançará edital para interessados no preenchimento da vaga.

§1ª - Os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias para se inscrever na secretaria do RPPS;

§2º - O RPPS disponibilizará curso/ treinamento para os servidores interessados em adquirir a certificação CGRPPS, CPA-10 ou CPA-20.

§3º - O servidor será responsável pelo pagamento da taxa de inscrição da referida certificação.

**Art. 5º** Serão critérios para desempate para escolha do Gestor:

I - ser servidor vinculado às áreas administrativas e contábeis;

II - possuir formação superior;

III - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - o servidor que tiver maior nota na prova de certificação.

§1º Prevalecerá o candidato que atender o maior número dos critérios acima relacionados;

§2º Persistindo o empate, prevalecerá o candidato que tiver maior nota na prova de certificação.

§3º Em última hipótese, o Conselho de Previdência decidirá o critério de escolha.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º** - São atribuições do Gestor, dentre outras atividades correlatas, as seguintes:

I - gestão dos seus recursos financeiros,

II - acompanhamento do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social; e

III - elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelo Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 28, XII, desta Lei.

§1º - As despesas e a movimentação das contas bancárias do RPPS serão autorizadas em conjunto pelo Gestor e o Prefeito Municipal, ou por Servidor Municipal com delegação expressa.

§2º O exercício da função de Gestor não implicará dedicação exclusiva, não ficando o servidor dispensado das suas atribuições do seu cargo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 7º** O Gestor participará das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 8º** - O registro das reuniões será lavrado em ata, a qual será lida pelos presentes para fins de aprovação e assinada por esses, sendo seu registro arquivado na secretaria do Fundo.

## CAPÍTULO V DA DESTITUIÇÃO E DOS AFASTAMENTOS

**Art. 9º** - A destituição do Gestor, antes de finda a gestão, ocorrerá:

I - Quando houver condenação do servidor pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;

II - Diante do não cumprimento das atribuições da função;

§1º - A hipótese do inciso II do presente artigo é condicionada à prévia deliberação do Conselho Municipal de Previdência;

§2º A destituição será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - No caso de afastamento legal, o Gestor poderá ser substituído por servidor que preencha os requisitos para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, o que será deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência e formalizado através de ato do Prefeito Municipal.

**Art. 11** - No caso de afastamento ou destituição do Gestor, o servidor que foi classificado em segundo lugar terá preferência como Gestor substituto, até findar o mandato ou retorno do titular, conforme processo do art. 5º deste instrumento.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto a aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 13** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação .

Coronel Bicaco, 25 de agosto de 2020

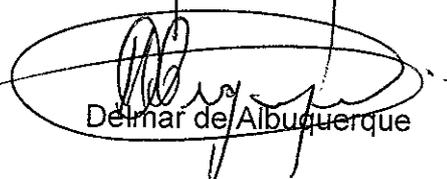


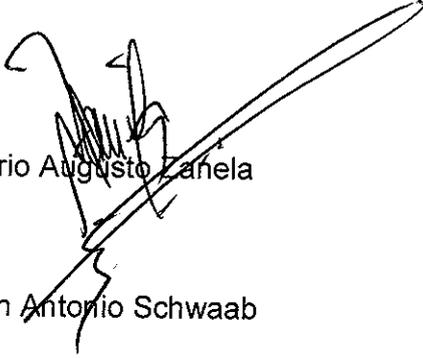
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

---

**Integrantes do Conselho:**

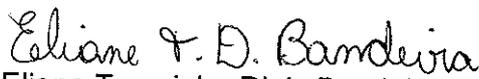
  
Roselaine da Silva Farezin

  
Démar de Albuquerque

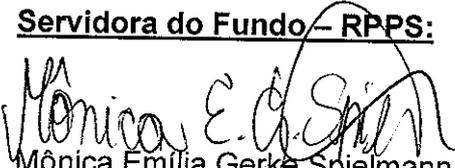
  
Mario Augusto Zaneta

Edson Antonio Schwaab

**Presidente do Conselho:**

  
Eliane Teresinha Diniz Bandeira

**Servidora do Fundo - RPPS:**

  
Mônica Emília Gerke Spielmann